

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3.056/2022

Dispõe sobre o funcionamento das federações partidárias na Assembleia Legislativa e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLVE:

Art. 1º - O Título III da Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, passa a vigorar acrescido do Capítulo IV, na forma seguinte:

“CAPÍTULO IV

Das Federações Partidárias

Art. 36-A - Aplicam-se às federações de partidos, instituídas nos termos do art. 11-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, as normas incidentes sobre partidos políticos no que se refere a funcionamento parlamentar e ao processo legislativo.

Art. 36-B – A federação atuará como bancada ou representação partidária, constituídas na forma deste regimento.

Art. 36-C - A federação poderá participar de bloco parlamentar, sendo, no entanto, vedada a participação em bloco, de forma isolada, de qualquer dos partidos que a compõem.

Art. 36-D - O partido que deixar de integrar uma federação não poderá participar de bloco parlamentar na mesma legislatura.”

Art. 2º - A expressão “da maioria e da minoria parlamentar”, composta dos arts. 37 e 38 da Resolução nº 1.193/85, passa a ser “Capítulo V – da maioria e da minoria parlamentar”, conservando os mesmos artigos.

Art. 3º - O § 1º do art. 31 da Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31 -

§ - 1º - Cada Líder poderá indicar Vice-líderes, na proporção de 2 (dois) por 6 (seis) Deputados ou fração que constitua a Bancada, Bloco ou Federação Partidária.

.....

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 2022.

Deputado Adolfo Menezes

Presidente

Deputado Paulo Rangel Lula da Silva

1º Vice-Presidente

Deputado Júnior Muniz

1º Secretário

Deputado Marcelinho Veiga

2º Vice-Presidente

Deputado Alan Sanches

2º Secretário

Deputado Bobô

3º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco

3º Secretário

Deputado Paulo Câmara
Cadore

4º Vice-Presidente

Deputada Neusa Lula

4ª Secretária

JUSTIFICATIVA

A presente proposição destina-se a alterar o Regimento Interno da Assembleia Legislativa para regulamentar o funcionamento das federações partidárias, em conformidade ao disposto no art. 11-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Já a alteração no número de Vice-líderes destina-se a proporcionar um melhor dinamismo no funcionamento das bancadas, aumentando a sua representatividade.